

DECRETO N° /2011

Dispõe sobre as regras de posicionamento dos servidores efetivos das Carreiras do Grupo de Atividade de Saneamento do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, de que trata a Lei n° 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei n° 11.309 de 02 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 33-A da Lei n° 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre as regras de posicionamento dos servidores efetivos das Carreiras do Grupo de Atividade de Saneamento do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, de que trata a Lei n° 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei n° 11.309 de 02 de dezembro de 2011

Parágrafo único. As regras de posicionamento previstas neste Decreto não podem acarretar redução na remuneração que o servidor percebe na data de publicação deste Decreto.

Art. 2° - O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo transformado nos termos do Anexo III da Lei n° 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei n° 11.309 de 02 de dezembro de 2011, fica posicionado na respectiva carreira conforme os quadros constantes no ANEXO deste Decreto, tendo em vista o disposto no artigo 33-A da Lei n° 11.309 de 02/12/2011.

§ 1°. Para o posicionamento de que trata o caput deste artigo, considera-se em relação ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor:

I – A escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado;

II - O vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor na data de publicação deste Decreto.

Art. 3°. O servidor de que trata o art. 2° fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho cumprida na data de publicação da Lei 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011, conforme o previsto no caput do artigo 31 da referida lei, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo.



§ 1º. O servidor que na data de publicação da Lei nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 11.309 de 02 de dezembro de 2011, era ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, optar por ser enquadrado nos cargos equivalentes cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. O exercício do direito de opção pelo enquadramento ou pelo não enquadramento nas estruturas das Carreiras instituído pela Lei nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, obedecerá ao disposto no artigo 33 na redação dada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011.

Art. 5º. Os servidores posicionados na estrutura da Carreira de que trata o artigo 1º, na forma deste Decreto, serão nominalmente identificados por meio de Decreto, em publicação conjunta da Secretaria Municipal de Administração - SAD e do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU.

§ 1º. O Decreto que manifestará a identificação nominal, a que se refere o caput deste artigo, será publicado após a observância do prazo fixado pelo parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º. Os efeitos financeiros dos atos a que se refere o caput deste artigo somente se produzirão após sua respectiva publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 7º. As regras de posicionamento para os servidores inativos de que trata o artigo 30, da Lei 10.679 de 03 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011, com cargo ou função instituídos ou transformados pelas leis a que se refere o art. 1º serão publicadas em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 20 de Dezembro de 2011.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ ALVES
Presidente do CODAU

RÔMULO SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração